



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 058/2018

Senhor Presidente:

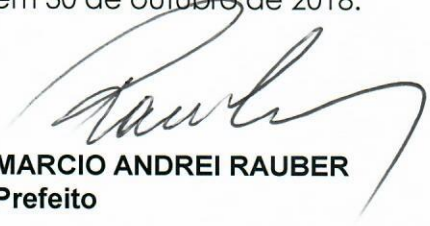
Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 055/2018, dispondo sobre a desafetação da condição de fins educacionais, passando a integrar a classe dos bens dominiais, o imóvel denominado Lote Rural nº 173-C, do 20º Perímetro, da Fazenda Britânia, situado neste Município e Comarca, com área de 2.500,00m², matriculado junto ao CRI deste Município, sob o nº 7.613, Ficha 1, Livro 2, com uma construção em alvenaria, com área de 99,93m².

O Município é legítimo proprietário do imóvel acima mencionado, constatando edificado e averbado sobre o imóvel uma benfeitoria em alvenaria, com área de 99,93m², para fins escolares, ou seja, para a instalação e funcionamento da Escola Olavo Bilac de Linha Arara.

No entanto, no ano de 2010, conforme resolução 4646/2010, da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná, o referido educandário foi declarado extinto a partir do início do ano de 2002.

Assim, como não há previsão de instalação de novo educandário naquela localidade e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2018.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 764

Data: 30/10/2018 Horário: 17:34





MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 055/2018, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE FINS EDUCACIONAIS BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da condição de fins educacionais, passando a integrar a classe dos bens dominiais, o imóvel denominado Lote Rural nº 173-C, do 20 Perímetro, da Fazenda Britânia, situado neste Município e Comarca, Linha Marrecos, com área de 2.500,00m², matriculado junto ao CRI deste Município, sob o nº 7.613, Ficha 1, Livro 2, com uma construção em alvenaria, com área de 99,93m², de propriedade do Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

199
JORGE NACLI NETO
OFICIAL - C.P.F. 185.421.909-04
NOROALDO BOSKA
OFICIAL MAIOR-CPF 033.383.719-34
CLACI WAYHS
Empregada Juramentada
C.P.F. 333.521.359-91

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

FICHA: -1-

MATRÍCULA N.º -7.613-

MOBILICA

MATRÍCULA N.º 7.613.- Data:- 09 de maio de 1.980.- Consta do
LOTE RURAL N.º 173-C (cento e setenta e três
-C) (fermado pela Parte Nordeste do lote rural n.º 173), do 20.º pe-
rimetro, da Fazenda Britania, neste Município e Comarca, Linha -
Marrecos, com a área de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros qu-
adrados), com as seguintes delimitações:- Nordeste: Lote rural n.º
172; numa extensão de 50,0 metros, com AZ 126223; Sudeste: Ter-
ras remanescentes do lote n.º 173, numa extensão de 50,0 metros, -
com AZ de 216204; Sudoeste: Terras remanescentes do lote rural -
n.º 173, na extensão de 50,0 metros, com AZ 126223,45; Noroeste:-
Lote rural n.º 174, numa extensão de 50,0 metros com AZ 36204,1.-
Proprietário,- ALDINO WACHOLZ, brasileiro, casado, agricultor, re-
sidente e domiciliado na Republica do Paraguai, portador de TE. -
n.º 641, da 12.ª zona - Pr., e CPF n.º 191.645.729-00.- REGISTRO AN-
TERIOR,- Transcrição n.º 3.348, as fls. 71, do livro n.º 3-C, des-
te Ofício Imobiliário.- O referido é verdade e dou fé.- Marechal-
Cândido Rondon, 09 de maio de 1.980.-
Empregada Juramentada.-

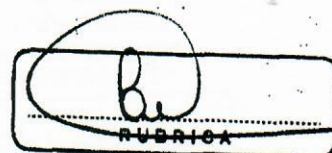
-x-

R-1-7.613.- Data:- 09 de maio de 1.980.- Nos termos da Escritura-
Publica de Compra e Venda, digo de Doação, datada de-
04 de janeiro de 1.980, lavrada às fls. 150, do livro n.º 09, e -
sob n.º 1.547, das Notas do Tabelião do distrito de Margarida, nes-
te Município e Comarca, o imóvel constante da presente matrícula-
foi adquirido por PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Estado do Paraná, inscrita no CGC n.º 76.305.814/0001-24, no ato -
representada por seu Prefeito Municipal, Verno Scherer, brasilei-
ro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade e Co-
marca, portador da CI. n.º 331.478, do Pr., e CPF n.º 119.083.519-3
4; por doação feita de ALDINO WACHOLZ e sua esposa SINILDA WA-
CHOLZ, brasileiros, casados, agricultor e do lar, residentes e do-
miciliados na Republica do Paraguai, portadores de TE. n.º 641 da-
12.ª zona - Pr., e CPF n.º 191.645.729-00; Sem valor declarado.-
Recebeu, digo, Apresentou o Talão de Isenção de Imposto de acor-
de com o Decreto Federal n.º 441/74 de 19-09-1.974.- Condições,-
Assinaram como amueis na presente transação, Valdomiro Skalei e
sua esposa Nelsi Skalei, qualificados no corpo da Escritura.- As
demais constantes do corpo da Escritura.- O referido é verdade e-
dou fé.- Marechal Cândido Rondon, 09 de maio de 1.980.-
Empregada Juramentada.- Custas:- R\$ 125,00.-

MATRÍCULA N.º -7.613-

DA MATRÍCULA

N.º 7.613



CONTINUAÇÃO

AV-2-7.613:- Data:- 20 de Abril de 1982.- (Prot. sob nº 53.825). -
 Certifico que por Requerimento datado de 13 de Abril de 1982, bem como Alvará de Licença para Construção nº 093/81 de 11 de novembro de 1981; e Alvará de Habite-se nº 102/81 de 30 de novembro de 1981, expedidos pela Prefeitura Municipal e ainda Certificado de Quitação do IAPAS sob nº 315265 de 02 de Abril de 1982 me foi requerido para que se procedesse a Averbção de uma Construção de Alvenaria, com a área de 99.93 m2 (noventa e nove metros e noventa e tres centímetros quadrados), de construção, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Pr., Edificada sobre o imóvel da presente matricula, de propriedade da acima aludida.- Portanto sobre o referido imóvel encontra-se uma Construção em alvenaria, para fins escolares.- (Escola Olavo Bilac de Linha Arara).- Certifico mais que os documentos apresentados ficam arquivados neste Cartório para todos os fins de Direito.- O referido é verdade e dou fé.- Marechal Cândido Rondon, 20 de Abril de 1982. [Assinatura] Empregada Juramentada.-

-X-X-X-X-

-X-X-X-X-

REGISTRO DE IMÓVEIS Rua Sete de Setembro, 760 - 85960-000 MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR	CERTIDÃO
	CERTIFICO nos termos do § 1º art. 19 da Lei 6.015 de 21/12/73, alterada pl 6.216 de 30/06/75, a presente impressão é reprodução fiel da Matrícula nº 7.613, digitalizada em sua íntegra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.
	24 de julho de 2017.
	O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

[Assinatura]
 ROSANGELA DIEMER PEREIRA
 Escrevente Juramentada
 CPF 014.971.519-61

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº QGQIW . DRq5v . 5ncwv - mUr8K . Dbxv4
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>